



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MOÇÃO DE APOIO Nº 13 /2024

PROTOCOLADA SOB Nº 916 /2024

URGENTE

EM 06 / 05 / 24

Exmo. Sr. Presidente

A Vereadora Laurinha que abaixo assina, nos termos do Regimento Interno, vêm apresentar a presente MOÇÃO DE APOIO para aprovação do PL 431/2024, de autoria dos Deputados Delegado Matheus Laiola (União – PR), Delegado Bruno Lima, em tramitação na Câmara dos Deputados. A presente Moção de Apoio visa à aprovação do PL 431/2024 o qual Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para incluir, entre as hipóteses de não comparecimento ao serviço, o acompanhamento a animal doméstico em consulta veterinária, e dá outras providências. A proposta apresentada pelos Deputados tem por objetivo estabelecer o não comparecimento ao serviço do tutor, em caso de consulta veterinária do animal doméstico, ou em consulta veterinária de emergência, desde que devidamente comprovada. Os animais são considerados seres sencientes, ou seja, são sujeitos de direitos, notadamente os da personalidade e os fundamentais, como a saúde e a vida.


Laurinha
Vereadora do MDB

Rio Grande, 06 de Maio de 2024.

JUSTIFICATIVA: Em Plenário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Apresentação: 27/02/2024 10:42:37.970 - MESA

PL n.431/2024

PROJETO DE LEI Nº 431 , DE 2024
(Do SR. DELEGADO MATHEUS LAIOLA)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para incluir, entre as hipóteses de não comparecimento ao serviço, o acompanhamento a animal doméstico em consulta veterinária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.

473.....

.....

XIII - por 1 (um) dia por ano para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária.

XIV - em caso de emergência comprovada, para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária para essa finalidade" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A proteção dos animais é fundamental! Por esse motivo, o legislador constituinte preceituou no artigo 225, § 1º, inciso VII, que:

"Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade".

Extraí do referido dispositivo constitucional que o constituinte reconheceu o "valor em si" dos animais. Por isso, é preciso avançar na legislação infraconstitucional, protegendo, cada vez mais, os direitos dos seres vivos não humanos.

Em consequência, apresenta-se o presente Projeto de Lei para estabelecer o não comparecimento ao serviço do tutor, em caso de consulta veterinária do animal doméstico, ou em consulta veterinária de emergência, desde que devidamente comprovada.

Presentemente, os animais são considerados seres sencientes, ou seja, são sujeitos de direitos, notadamente os da personalidade e os fundamentais, como a saúde e a vida.

Por isso, liberar do trabalho o tutor para acompanhar seu animal nas consultas veterinárias e nas emergências se revela essencial, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

